



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO
LAVRAS - MINAS

LEI MUNICIPAL Nº929

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com o Grupo Executivo de Erradicação da Febre Aftosa no Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Grupo Executivo de Erradicação da Febre Aftosa no Estado de Minas Gerais, nos termos do modelo em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 3 de outubro de 1974.


Sylvio Damaso de Castro